

# INFORMATIVO SINDIFLORES

ANO 18 – EDIÇÃO 35  
AGOSTO/2022



## STF DERRUBA SÚMULA 450 DO TST SOBRE PAGAMENTO EM DOBRO DAS FÉRIAS NA HIPÓTESE DE ATRASO NO PAGAMENTO

**O Supremo Tribunal Federal declarou a Súmula 450 do Tribunal Superior do Trabalho inconstitucional.**

A CLT prevê que as férias devem ser pagas em até 2 (dois) dias antes do período de sua fruição, e o TST por meio da Súmula n. 450, estabelecia que, se esse prazo não fosse cumprido o empregador deveria pagar o dobro das férias ao trabalhador, além do adicional de um terço.

Por maioria, o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 501 e derrubou a Súmula n. 450 do Tribunal Superior do Trabalho, que dizia ser devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal.

Na decisão prevaleceu o voto do relator, Ministro Alexandre de Moraes, que declarou inconstitucional a súmula e invalidou decisões judiciais não transitadas em julgado que, amparadas no texto sumular, tenham aplicado a sanção de pagamento em dobro com fundamento no art. 137 da CLT.

Importante esclarecer que, pela derrubada da súmula não existe mais a dobra das férias pelo descumprimento ao art. 145 da CLT, que trata do pagamento em até 2 (dois) dias antes do início das férias, contudo a dobra ainda se aplica para a “concessão das férias” fora do prazo previsto no art. 137 da CLT.

***Em conclusão, o pagamento no prazo de dois dias antes de usufruir as férias continua em vigor. O que deixar de ser aplicado é o pagamento em dobro pelo descumprimento deste prazo. Por outro lado, o gozo de férias fora do prazo continua incidindo a dobra.***

## **Publicações no site do Sindiflores**

- [09/08/2022 - PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1043, DE 02 DE AGOSTO DE 2022 - INSS ALTERA NORMA QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS.](#)

- [08/08/2022 - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.109/2022 ENFRENTAMENTO DAS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. APROVAÇÃO PELA CÂMARA](#)

- [08/08/2022 - REVISÃO DO PLANO DIRETOR NA CIDADE DE SÃO PAULO - CONSULTA PÚBLICA ATÉ O DIA 12/08/2022.](#)

- [02/08/2022 - CCFGTS AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE PARTE DO RESULTADO POSITIVO DO FGTS DO EXERCÍCIO 2021](#)

- [01/08/2022 - IMPOSSIBILIDADE DE APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS SOBRE INSUMOS DE PIS/PASEP E COFINS POR COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS](#)

Se deseja não receber mais mensagens como esta, responda esse e-mail com a palavra [CANCELAR](#)

### **Sindiflores**

#### **Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo**

Rua Monte Alegre, 61, sala 63 - Perdizes – São Paulo – SP, CEP 05014-000 - Telefone: (11)3865-7475

[www.sindiflores.com.br](http://www.sindiflores.com.br) - [secretaria@sindiflores.com.br](mailto:secretaria@sindiflores.com.br) <https://www.facebook.com/sindifloressp>